DECRETO Nº2.884, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Aprova Regimento Interno do Comitê de Investigação de Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais e dá outras providências.

Willian Martins Maia, Prefeito do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê de Investigação de Transmissão Vertical de HIV, Sífilis e Hepatites Virais, no Município de Carneirinho.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carneirinho, 31 de março 2022

Publique-se, registre-se e arquive-se.

Willian Martins Maia
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Neide Ferreira de Souza
Assessora de Gabinete I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIGAÇÃO DE TRANSMISSÃO VERTICAL DE HIV, SIFILIS E HEPATITES VIRAIS NO MUNICIPIO DE CARNEIRINHO-MG

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Este regimento interno disciplina as atividades e o funcionamento do Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST), nos termos da Deliberação CIB-SUS/MG Nº 2.690, de 20 de março de 2018.

Art. 2º - Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST)CARNEIRINHO-MG se constitui de caráter interinstitucional, multiprofissional, técnico-científico de natureza consultiva, normativa, não coercitivo ou não punitivo, ético, educativo e confidencial, que visa analisar eventos relacionados a agravos evitáveis para propor medidas de intervenção.

Art. 3º - A criação e implantação do Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) no município de Carneirinho vincula-se enquanto critério estabelecido como ação proposta a ser executada pela Secretaria Municipal de Saúde, à qual vincula-se o setor de Vigilância Epidemiológica municipal, conforme estabelecido no Plano de Enfrentamento à Sífilis no Estado de Minas Gerais, de 2021.

TÍTULO II
DA FINALIDADE

Art. 4° - São objetivos do Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST):

I- Investigar os casos de transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatites B e C no município de Carneirinho-MG;

II- Propor medidas a fim de corrigir falhas na prevenção, assistência e vigilância da transmissão vertical do HIV, sífilis e hepatite B e C no pré-natal e puerpério;

III- Contribuir para o monitoramento das ações de prevenção e controle da transmissão vertical do HIV, da sífilis e das hepatites B e C; e

IV- Elaborar e divulgar relatórios por meio de boletins epidemiológicos.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) será composto por um representante titular e respectivo suplente das seguintes instituições:

I- Secretaria Municipal de Saúde;

II- Vigilância Epidemiológica Municipal;

Parágrafo único - Não havendo quórum mínimo, não poderá haver votação de qualquer matéria, devendo ser adotados os procedimentos previstos neste regimento para justificação de ausência e/ou penalização de membro.

Art. 11 - Aos membros do plenário compete:

I- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
II- Realizar as atividades definidas pelo Comitê;
III- Difundir as Resoluções do Comitê, junto às instituições que representam;
IV- Comparecer as reuniões do Comitê;
V- Votar os assuntos da pauta.

SUBSEÇÃO II
DA MESA DIRETORA

Art. 12 - A mesa diretora do Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST), terá um Coordenador, um Vice Coordenador e um Secretário.

Art. 13 - A Coordenação e a Secretaria serão exercidas por membros da Secretaria Municipal de Saúde, com mandato de dois anos, sendo-lhes permitida uma recondução por igual período.

Art. 14 - Compete ao Coordenador:

I- Representar o Comitê em sessões públicas ou quando convidado;
II- Convocar e coordenar as reuniões do Comitê;
III- Encaminhar propostas à apreciação e votação pelo Comitê;
IV- Decidir as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Comitê nas reuniões;
V- Homologar, assinar e encaminhar documentos emitidos pelo Comitê ou a ele proposto;
VI- Encaminhar à Secretária Municipal de Saúde, para a devida nomeação, os nomes dos Conselheiros indicados pelos órgãos governamentais e entidades não governamentais para integrar o Comitê, 30 (trinta) dias antes do fim do mandato;
VII- Coordenar a elaboração do plano anual de trabalho;
VIII- Convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
IX- Dar impulso a apuração de eventuais irregularidades;
X- Assinar correspondência oficial;
XI- Cumprir e fazer cumprir as resoluções e decisões do Plenário;

Art. 15 - Compete ao Vice Coordenador:

I- Auxiliar o Coordenador nas suas funções;
II- Substituir o Coordenador em ausências e impedimentos temporários;
III- Participar das visitas educativas nos Comitês Regionais, junto com o Coordenador;
IV- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;

pelo Comitê.

§ 1º - Além das atribuições expostas no artigo anterior, aplicam-se aos coordenadores, vice coordenadores, no âmbito de cada comissão, respectivamente, no que couber, as mesmas atribuições previstas para a mesa diretora do comitê.

§ 2º - O relatório previsto no Inciso V deverá conter o histórico, a análise e o parecer da comissão.

Art. 21 - Sempre que necessário, o Comitê poderá promover a reunião de 2 (duas) ou mais comissões, cuja organização interna será por consenso.

Art. 22 - Na eventualidade de falta injustificada por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 alternadas no período de 1 (um) ano, os demais membros decidirão pela permanência ou não do membro na comissão, comunicando a decisão ao Plenário.

Parágrafo único - O comparecimento dos membros às reuniões da Comissão será registrado em livro próprio.

SEÇÃO III
DAS ELEIÇÕES

Art. 23 - As eleições para a mesa diretora serão realizadas a cada 2 (dois) anos, permitida a recondução de seus membros.

Art. 24 - A votação se dará com atenção ao Art. 10° deste regimento, em sistema de voto secreto, por escrito, cujo vencedor se dará por maioria simples.

Art. 25 - A ordem decrescente de votos indicará a investidura de cada membro, sendo que o primeiro mais votado será o Coordenador, o segundo mais votado será o Vice coordenador e o terceiro mais votado será o Secretário.

Parágrafo único - O resultado final da eleição deverá ser lavrado no livro ata devendo constar a assinatura de todos os membros presentes.

TÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 26 - O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada dois meses, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Coordenador ou por dois terços dos seus membros.

Art. 27 - As Reuniões ordinárias serão iniciadas com a leitura da ata da reunião anterior que, depois de aprovada, será assinada por todos os presentes seguindo-se a leitura da pauta da reunião, e, após, iniciadas as discussões.

§ 2º - Nas hipóteses previstas dos incisos I, IV, VI e VII, caberá ao secretário damesa diretora comunicar imediatamente a entidade representativa para que indique novos representantes, para assumir a função no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 31 - Nas hipóteses previstas nos incisos VII e VIII do artigo anterior, a deliberação sobre aplicação de qualquer penalidade será precedida de parecer, emitido por uma comissão de ética formada por 6 (seis) membros titulares ou suplentes, escolhidos em votação secreta pelo plenário de forma paritária, coordenada pelo mais votado.

§ 1º - A Comissão de ética poderá instaurar inquérito administrativo, garantida a ampla defesa, ouvindo o indiciado e testemunhas e juntando documentos e praticar outras medidas que achar necessária ao fiel cumprimento de suas atribuições.

§ 2º - O parecer da Comissão de Ética será submetido à homologação do Plenário.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - É considerado de relevante serviço público o trabalho dos dirigentes e membros do Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST), não gerando direito ou expectativa de direito, quanto à remuneração, a nenhum dos membros representantes.

Art. 33 - O Comitê poderá solicitar assessorias especializadas, visando ao aprimoramento técnico-científico, à elucidação de questões duvidosas e à satisfação de tantas outras questões que se fizerem necessárias.

Art. 34 - O Comitê Municipal de Investigação de Transmissão Vertical das Infecções Sexualmente Transmissíveis (CITV/IST) receberá apoio técnico, administrativo e financeiro da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 35 - Qualquer informação oficial sobre os trabalhos do Comitê somente será prestada pelo Coordenador, quem lhe substitua, ou ainda outro, desde que com autorização expressa do Coordenador.

Parágrafo único. Apenas os membros indicados pela Gestão da Secretaria Municipal de Saúde poderão manifestar-se publicamente sobre o Comitê, desde que autorizado pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 36 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão discutidos e resolvidos pelo Comitê, competindo-lhe ainda rever e alterá-lo, sempre que necessário.

Art. 37 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.